

**RESOLUÇÃO CZPE Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.**  
(DOU nº 230, de 01/12/2016)

Aprova a alteração da relação dos produtos a serem fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém na Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

**O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO**, no exercício da competência prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e no inciso V do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, tendo em vista as demais disposições da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2013, considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.015995/2011-78, e conforme deliberado em sua XX Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tomar conhecimento do requerimento da Companhia Siderúrgica do Pecém, CNPJ nº 09.509.535/0001-67, de alteração no projeto industrial aprovado pela Resolução CZPE nº 4, de 28 de setembro de 2011, e aprovar a inclusão do vapor de água na relação dos produtos a serem fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém na Zona de Processamento de Exportação do Pecém.

Art. 2º O artigo 2º da Resolução CZPE nº 4, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estabelecer os produtos a serem fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém, de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, conforme a seguir apresentado:

| <b>Denominação</b>              | <b>Código NCM</b> |
|---------------------------------|-------------------|
| Vapor de água                   | 2201.90.00        |
| Enxofre líquido                 | 2503.00.10        |
| Agregado siderúrgico            | 2517.20.00        |
| Escoria granulada de alto forno | 2618.00.00        |
| Argila siderúrgica              | 2619.00.00        |
| Escória granulada de aciaria    | 2619.00.00        |
| Hulha antracita não aglomerada  | 2701.11.00        |
| Hulha em pó não aglomerada      | 2701.19.00        |

|   |            |
|---|------------|
| Coque de hulha  | 2704.00.10 |
| Semicoque de hulha  | 2704.00.90 |
| Alcatrão de hulha bruto                                   | 2706.00.00 |
| Benzol (benzeno)  | 2707.10.00 |
| Toluol (tolueno)  | 2707.20.00 |
| Xilol (xileno)  | 2707.30.00 |
| Óleo leve bruto   | 2707.50.00 |
| Breu bruto obtido de alcatrões minerais                   | 2708.10.00 |
| Coque de breu obtido de alcatrões minerais                | 2708.20.00 |
| Energia elétrica  | 2716.00.00 |
| Enxofre sublimado   | 2802.00.00 |
| Enxofre precipitado                                       | 2802.00.00 |
| Enxofre coloidal  | 2802.00.00 |
| Desperdícios e resíduos de ligas de aço                   | 7204.29.00 |
| Ferro gusa  | 7206.90.00 |
| Placa de aço com índice de carbono menor que 0,25%        | 7207.12.00 |
| Placa de aço com índice de carbono maior ou igual a 0,25% | 7207.20.00 |
| Placa de aço com ligas                                    | 7224.90.00 |

”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS ANTÔNIO PEREIRA**  
Presidente do Conselho